

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Aluno: GLAUCILÉIA MARTINS DA CRUZ

Orientador: Esp. Juniomar de Oliveira

Aparecida de Goiânia, 2018

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo Científico referente ao Estágio Supervisionado II, apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, como requisito para a obtenção do grau em Bacharel em Contabilidade, Faculdade Nossa Senhora Aparecida.

Orientador: Profº Esp. Juniomar de Oliveira.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

GLAUCILÉIA MARTINS DA CRUZ

CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo Científico referente ao Estágio Supervisionado II, apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, como requisito para a obtenção do grau em Bacharel em Contabilidade, Faculdade Nossa Senhora Aparecida.

Orientador: Profº Esp. Juniomar de Oliveira.

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Professor Orientador: Esp. Juniomar de Oliveira

Professor Examinador: Me. Pedro Ramos Lima

Aparecida de Goiânia, 2018

RESUMO

O presente artigo aborda a contabilidade como instrumento de economia fiscal e mostra de que forma o Planejamento Tributário pode auxiliar a empresa na maximização de sua eficiência e analisar e discutir as estratégias e principais ferramentas de economia fiscal. Mostrando que a partir de uma boa contabilidade tributária é possível estruturar uma empresa de modo a fazer com que sua gestão de tributos seja eficiente. Esse estudo se justifica devido o atual sistema tributário brasileiro trazer um alto custo financeiro com inúmeras obrigações para com o fisco que as empresas têm que cumprir. A metodologia aplicada nesse estudo foi a pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos e leis. Observou-se como conclusão que a contabilidade atua como instrumento de economia fiscal para a empresa, através do planejamento tributário.

Palavras-chaves: Contabilidade; Economia fiscal; Planejamento tributário; Tributos.

ABSTRACT

This article deals with accounting as an instrument of fiscal economy and shows how Tax Planning can help the company maximize its efficiency and analyze and discuss the strategies and main tools of fiscal economy. Showing that from good tax accounting it is possible to structure a company in order to make its tax management efficient. This study is justified because the current Brazilian tax system brings a high financial cost due to the numerous obligations to the tax that companies must comply with. The methodology applied in this study was the bibliographical research, through books, articles and laws. It was observed as a conclusion that accounting acts as an instrument of fiscal economy for the company, through tax planning.

Keywords: Accounting; Fiscal economy; Tax planning; Taxes.

INTRODUÇÃO

Esse estudo tem como objetivo apresentar a contabilidade como instrumento de economia fiscal, verificando pontos positivos e negativos, fiscais e contábeis, e evidenciar o melhor regime tributário que deve a empresa se enquadrar, denominado planejamento fiscal.

A base de um adequado planejamento fiscal é a existência de dados confiáveis e regulares, pois a contabilidade é um sistema de registros permanentes de operações, sendo, portanto, um pilar do planejamento tributário e fiscal.

O planejamento tributário visa proteger as atividades econômicas da empresa, mediante avaliações e análises detalhadas, procurando por meios legais evitar incidências desnecessárias procurando diminuir o custo tributário.

Pode-se considerar, pela complexidade de todas as informações geradas concernente à tributação, a contabilidade como um grande e poderoso instrumento que auxilia no planejamento fiscal, não dedicado apenas para grandes organizações, mas para pequenas empresas que também necessitam de um planejamento tributário eficaz e confiável.

Independentemente de seu porte, é de suma importância que a organização proceda ao controle fiscal, diminuindo as obrigações acessórias e tenha um acompanhamento contábil de suas operações. Sem esse acompanhamento a empresa corre o risco de perder o controle sobre sua realidade financeira, econômica e fiscal, prejudicando a sua eficiência operacional como um todo.

O atual sistema tributário brasileiro traz um alto custo financeiro devido às inúmeras obrigações para com o fisco que as empresas têm que cumprir, estes impostos e contribuições representam uma grande parcela dos custos, aumentando o preço final das mercadorias e dos serviços.

Portanto, o Planejamento Tributário surge como uma ferramenta lícita, auxiliando na diminuição dos gastos com tributos e por consequência influenciando positivamente nos lucros da empresa.

Segundo Oliveira (2013, p.201) planejamento tributário consiste num conjunto de técnicas, estudos e estratégias organizadas a fim de encontrar a forma menos onerosa de tributar, visa à economia de tributos. O fator primordial no planejamento

é a correta escolha do regime de tributação e muitos empresários seguem modelos e muitas vezes, pagam tributos a mais por não fazerem um estudo preventivo da legislação à qual está obrigado e acaba por escolher um regime menos favorável à sua empresa.

Será apresentado ao longo do trabalho algumas alternativas de economia fiscal, como por exemplo, o planejamento tributário, considerada como uma das mais eficientes ferramentas de gestão. Será apresentado também a importância do planejamento tributário como instrumento eficaz na estratégia empresarial, permitindo minimização dos custos tributários e mostrar de que forma a contabilidade pode ser um instrumento de economia fiscal.

Esse estudo traz como objetivos específicos: analisar as informações contábeis e a efetiva utilização na gestão da organização; mostrar de que forma o Planejamento Tributário pode auxiliar a empresa na maximização de sua eficiência e analisar e discutir as estratégias e principais ferramentas de economia fiscal. O desenvolvimento deste estudo baseia-se em pesquisas bibliográficas, tais como: livros, legislações, artigos e revistas.

CONTABILIDADE

História da Contabilidade

Atualmente a contabilidade contribui de forma significativa para a economia fiscal das empresas, pois é fonte de informações importantes que contribuem para gerir as empresas. Devido a tamanha importância, faz-se necessário nesse estudo, falar sobre a história da contabilidade. Nesse sentido, vale ressaltar que a contabilidade é tão antiga quanto a própria história da humanidade, sendo verificados registros de suas atividades por volta de 4.000 anos antes de Cristo (MARQUES, 2010).

O surgimento da contabilidade se deu devido a urgente necessidade do homem em inventariar seus rebanhos. É perceptível que a preocupação com o seu patrimônio acompanha o homem desde os tempos mais remotos (MARQUES, 2010). Nesse sentido, Oliveira e Nagatsuka apud Feital (2000) afirmam que:

Alguns pesquisadores afirmam que o início das práticas relacionadas com o controle das contas data mais de mil anos antes de Cristo. Para outros, tais preocupações são tão velhas quanto a humanidade. Para mensurar, avaliar, e controlar seus bens pessoais desde os tempos remotos, os reis, faraós, comerciantes, agricultores, etc; utilizavam técnicas de registros, o que pode ser entendido como o início da contabilidade como hoje é conhecida (OLIVEIRA; NAGATSUKA apud FEITAL, 2000, p. 19)

Fabretti (2009, p. 7) aponta que “a contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”.

De acordo com Padoveze (2008) a contabilidade também pode ser conceituada como um conjunto de teorias, conceitos e técnicas utilizadas para atingir o objetivo de controlar uma massa patrimonial. Contudo, cabe salientar que a contabilidade pode ser definida como um conjunto de bens e direitos desejáveis como elementos patrimoniais positivos, e as obrigações como restrições ao elemento Patrimonial negativo, o resultado dessa apuração nos leva ao Patrimônio Líquido (BENÍCIO; PORTELA, 2017).

Tributos

Primeiramente, para dar continuidade nesse estudo, faz-se necessário aprofundar sobre a questão dos tributos. Tributo é conceituado pelo Código Tributário Nacional – CTN, no seu artigo 3º como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

De acordo com o autor Fabretti (2005), tributo pode ser conceituado como “obrigação tributária como sendo o vínculo derivado da relação do Estado com o particular”. Nesse sentido, o Estado assume um papel de sujeito ativo, sendo de sua competência impor a obrigação tributária ao particular, que acaba por assumir um papel de sujeito passivo, como é previsto na legislação.

Nessa perspectiva, conforme a lei n. 5.172/66, em seu artigo 5º, conceitua tributos como sendo “impostos, taxas e contribuição de melhoria”. (BRASIL, 1966). De forma bastante passiva o contribuinte paga o imposto para o Estado, em

contrapartida não recebe nenhuma prestação de conta, sendo essa sua principal característica mais marcante. Já as taxas são tributos que estão vinculados sendo oferecida uma contrapartida imediata do Estado ao contribuinte. (OLIVEIRA, 2013). Pela CNT (Lei n. 5.172/66), a contribuição é conceituada como:

Art. 81- A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966).

Pode-se verificar na Lei 6.404/76, em seu Artigo 153, prevê, por parte dos sócios administradores, a obrigação de realizar o planejamento tributário como medida administrativa e gerencial para reduzir as despesas tributárias.

Nesse sentido, para a melhor compreensão, faz-se necessário conceituar a Contabilidade tributária, que pode ser definida como o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa (PÁDUA, 2016). Os tributos podem ser divididos em Diretos e Indiretos:

Diretos: Tributos Diretos são os suportados em definitivo pelo contribuinte, sem repasse. Ou seja, o contribuinte sofre uma diminuição patrimonial em virtude do tributo. Exemplo: Imposto de Renda (IR).

Indiretos: O contribuinte apesar de manter sua condição perante o Fisco, transfere para outra pessoa o ônus de custear o tributo. Exemplo: PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS.

Diante do que foi exposto, compreende que a partir de uma boa contabilidade tributária é possível estruturar uma empresa de modo a fazer com que sua gestão de tributos seja eficiente.

Sendo assim, a contabilidade tributária exerce um papel fundamental, pois é de grande auxílio para a tomada de decisão entre os gestores, administradores ou diretores de uma empresa/organização. Isso ocorre porque sem a contabilidade tributária pode ocorrer erros por parte da administração, sendo que a mesma poderá

fazer investimentos ou tomar decisões sem as devidas informações acerca de tributos e tarifação tributária.

O planejamento tributário é, portanto, muito importante para os gestores e empresários que buscam pagar o mínimo possível de tributos, dentro da legislação vigente e dentro de uma moldura moral e ética, já que no Brasil a carga tributária é uma das maiores do mundo.

Tipos de tributos

Impostos

A definição de imposto pode ser vista como a materialidade do fato gerador, sendo esta uma descrição feita hipoteticamente a respeito do(s) fato (s) na lei que, resultam na obrigatoriedade de pagar determinados tributos. Nesse sentido, pode-se tomar como exemplo, as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços que resultam em um fator gerador ICMS. (ICHIHARA, 2006).

De acordo com Fabretti (2005), o imposto que sendo estipulado pela legislação, é devido, e isso independe não se vincula a nenhuma prestação específica do Estado com relação ao sujeito passivo. Dentro dessa perspectiva, vale ressaltar que a incidência do imposto não se funde numa atuação do estado, podendo o imposto ser caracterizado como um tributo não vinculado, conforme prevê o art. 16 do Código Tributário Nacional “Imposto é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (BRASIL, 1966).

Taxas

Diferente de impostos, as taxas têm como características a contra-prestação do Estado, ou seja, as taxas voltam para os contribuintes como forma de serviços públicos. As taxas podem ser cobradas pelas esferas municipais, estaduais ou federal.

De acordo como o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) as taxas não podem ter a base de cálculo nem o fato gerador iguais aos de um imposto,

como também não podem ser cobradas em função do capital das empresas. É importante lembrar que a contraprestação sobre o qual incide uma taxa, pode ter uso efetivo ou potencial (estar à disposição) por parte do contribuinte (SILVEIRA, 2017).

Contribuições de melhoria

Assim como as taxas, as contribuições de melhoria, tem como característica a contraprestação do Estado. A diferença entre elas é a forma como o Estado realiza a essa contraprestação. No caso das contribuições de melhoria, o Estado deve realizar obras públicas que gerem valorização imobiliária.

“O cálculo do pagamento é feito com base no valor que será agregado a cada imóvel. As contribuições de melhoria podem ser instituídas pela União, pelos estados e pelos municípios” (SILVEIRA, 2017).

Contabilidade Financeira e Gerencial

A Contabilidade financeira pode ser entendida como a contabilidade que atende clientes, sócios, fornecedores e que atenda as necessidades internacionais e obrigatórias de uma empresa, sendo indispensável para a sua vida. De acordo com Stickney & Weil (2001 p. 21):

As empresas preparam suas demonstrações financeiras para vários usuários externos: proprietários, credores, órgãos reguladores, empregados. As demonstrações tentam apresentar informação relevante sobre as atividades por elas desenvolvidas. O entendimento das primeiras, portanto, exige compreensão das últimas.

Nesse sentido, a Contabilidade financeira trata-se do ramo básico da Contabilidade que está relacionado com a análise, resumo e relatórios de transações financeiras de uma organização, podendo ela, ser de pequeno, médio ou grande porte.

Já a Contabilidade Gerencial está relacionada diretamente com a tomada de decisões dentro da empresa. Esse ramo da Contabilidade é de extrema importância pois dá suporte ao grupo gestor para que os mesmos consigam tomar a melhor decisão frente à um problema ou a uma oportunidade. Ludícibus (2009, p. 21) define que:

A contabilidade gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório.

De acordo com Crepaldi (1998) a definição da Contabilidade Gerencial se apresenta como:

Um ramo da Contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumentos aos administradores de empresas que os auxiliem em suas funções gerenciais. É voltado para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuados por um sistema de informação gerencial (CREPALDI, 1998, p.18).

Nessa perspectiva, a Contabilidade Gerencial é um ramo da Contabilidade voltado para o suporte gerencial, por meio de controle e informação gerencial, sendo ela indispensável para a gestão de negócios. A fim de fornecer a melhor informação aos gestores, a Contabilidade Gerencial utiliza-se de um conjunto de técnicas e procedimentos, que abrange a Contabilidade financeira, a Contabilidade de custos e as demonstrações contábeis.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

No planejamento de uma empresa deve ser incluído um estudo para que o regime tributário mais adequado seja escolhido. No Brasil existem os seguintes regimes de tributação: simples nacional, lucro presumido e lucro real, que são escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas.

Sendo que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado. A legislação esclarece que não é permitido mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício.

O exercício do planejamento tributário pode ter por finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. Com efeito, o que deve ser observado para realizar um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. Quando a empresa gera acréscimo em sua carga tributária, a função

dos analistas consiste em estudar e optar pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam desonerar seus encargos.

O autor Zanluca (2010, p. 57) expõe a importância do contabilista na elaboração do planejamento fiscal:

O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos, coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar.

Através desse planejamento tem-se o objetivo de colher o máximo de informações possíveis para a avaliação e conclusão das sugestões e recomendações sobre a análise tributária, tornou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis e demonstrações acessórias, tais como: Balancetes, Balanços e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

Importância e finalidades do Planejamento Tributário

Segundo o autor Amaral (2011) descreve as três finalidades do planejamento tributário, sendo a primeira evitar a incidência do tributo, tomando-se providências com o fim de desviar-se do seu fato gerador, reduzir o montante do tributo, buscando-se meio de se reduzir a alíquota ou sua base de cálculo e retardar o pagamento do tributo.

Ainda segundo Amaral (2011) pode se dar em três esferas:

- No âmbito da própria empresa, através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo;
- No âmbito da esfera administrativa que arrecada o tributo, buscando a utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário; e
- No âmbito do Poder Judiciário, através da adoção de medidas judiciais, com o fim de suspender o pagamento, diminuição da base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança (AMARAL, 2011, p.12).

A finalidade do Planejamento Tributário é oferecer um conjunto de alternativas viáveis para o pagamento de impostos, o que possibilita boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos, utilizando métodos e procedimentos técnicos que

permitem o estudo personalizado e minucioso dos diversos setores e atividades empresariais.

Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Com uma carga tributária elevada, se faz necessário o planejamento tributário a fim de reduzir os custos com tributos.

O autor Chiomento (2010) enfatiza a importância do Planejamento Tributário, o qual permite, por meio de cálculos baseados em projeções de resultados, reduzir o ônus tributário dentro dos ditames legais e ainda a análise dos tributos, bem como seus reflexos na organização, é uma atitude extremamente positiva e preventiva.

O alto índice de tributos é um dos fatores da mortalidade precoce das empresas no Brasil, mas não somente a alta carga tributária contribui para isso, a falta de planejamento tributário faz com que algumas empresas paguem mais tributos que o necessário, diminuindo os lucros e a competitividade (NOGUEIRA, 1999).

Ao não implantar o planejamento tributário, o administrador procura meios para omitir o fato gerador, evitando a concretização do ato ou incidência do tributo, caracterizando os procedimentos ilícitos de evasão ou sonegação fiscal, com isso, deixa de cumprir seus deveres como cidadão gerador de emprego e renda (NOGUEIRA, 1999).

Desta maneira é necessário fazer o planejamento tributário com conhecimento específico das leis de tributos, estudando a viabilidade jurídica e econômica para criar procedimento que vise a diminuição da incidência tributária

REGIME TRIBUTÁRIO

Simplex nacional

O Simplex Nacional surgiu da necessidade de beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte, tornando eficazes os princípios constitucionais e que, de acordo com a Receita Federal, o Simplex Federal aprovado pela Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, foi extinto em 01 de julho de 2007, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta lei instituiu o novo regime denominado "Simplex Nacional".

Alexandre (2009, p. 637) explica que o Simples Nacional não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema, ou seja, trata-se de um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. (ALEXANDRE, 2009).

A instituição do Simples Nacional é uma tentativa do governo em simplificar a apuração e recolhimento de tributos pelas empresas, pois ele “unifica” os impostos em um, e cria uma faixa de alíquotas para cada faturamento anual auferido pela empresa, isto é, terão um tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei Complementar 123/2006 estabelece que a microempresa ou empresa de pequeno porte deve obedecer aos limites de renda bruta, assim definidos:

- MICROEMPRESA – Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.8 milhões.

No ano de 2016 o governo publicou a Lei Complementar 155/2016, estipulando um prazo até dezembro de 2017 para as empresas se adequarem as novas regras, pois a partir de janeiro de 2018 o limite máximo de receita bruta previsto para as empresas de pequeno porte, será de receita bruta anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (PAULSEN, 2017)

A regra não altera para as empresas que já optante pelo Simples Nacional que exceder o limite atualmente aplicável de R\$ 3.600.000,00, mas não poderão ultrapassar o de R\$ 4.800.000,00. (ALEXANDRE, 2017).

O valor do imposto que a Empresa irá pagar pelo Regime do Simples Nacional é calculado observando o art. 18 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela. § 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. § 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas da Lei Complementar devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período. § 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a

alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte na forma regulamentada pelo

Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário. § 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento: I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias; II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte; III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis; IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação; V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico previsto no art. 56 desta Lei Complementar.

Contudo a exclusão e o impedimento anteriormente comentados não retroagirão ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos.

Lucro real

Como o próprio nome já diz, no lucro real os impostos tem como base o lucro real das organizações, podendo incidir sobre o seu faturamento mensal ou trimestral, de acordo com a escolha dos gestores.

Apesar de qualquer empresa poder optar por esse regime tributário, em alguns casos o Lucro real é obrigatório, como por exemplo, os bancos comerciais ou qualquer empresa, não importa o seguimento, mas que tenha receita bruta acima de R\$ 78 milhões no ano anterior.

Segundo a Lei nº 9.718/1998, estão obrigadas à Tributação com base no Lucro Real, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814 de 2013) II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-

calendário, tenham efetuado pagamento mensal do pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei 9.430 de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249 de 2010).

Nesse regime tributário não ocorre a unificação de impostos, sendo os tributos individualizados. Nesse sentido, a empresa optante ou que se encaixa nesse regime tributário deve ter um maior controle financeiro (FERNANDES, 2018).

Lucro presumido

O Lucro Presumido, diferentemente do Lucro Real, é um regime tributário que em que a cobrança dos impostos não incide sobre o lucro real da empresa, mas sim na base estimativa do lucro da organização.

Qualquer empresa que não seja obrigada a aderir ao regime tributário Lucro Real pode optar por aderir esse tipo de regime, porém sua indicação se refere a empresas cujo lucro real é maior do que o lucro presumido (FERNANDES, 2018).

Para Pêgas (2011, p. 497) “o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável.”

METODOLOGIA

O desenvolvimento deste estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas, tais como: livros, legislações, artigos e revistas. Então, tem como procedimento, a pesquisa bibliográfica, utilizando materiais já publicados como livros, artigos e informações disponibilizadas na internet. Conforme esclarece Boccato (2006, p. 266),

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição

temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Assim, para fundamentar o estudo levou-se em consideração a análise qualitativa da pesquisa bibliográfica, que através da fala de autores e informações descritas em documentos e leis, visam atingir o objetivo descrito nesse estudo.

De acordo com os autores Richardson (1999, p.80) e, Raupp e Beuren (2003, p.91) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos”.

Segundo Marconi; Lakatos (2003) os projetos ou trabalhos não são repetição do que já foi descrito sobre o tema, mas propicia um novo enfoque ou abordagem sob o tema. Portanto, foi realizado levantamento do material bibliográfico existente – monografias, teses, artigos, revistas especializadas – sobre o tema abordado.

CONCLUSÃO

Diante de toda a pesquisa e levantamento de dados relevantes para o estudo, observa-se como resultado que por meio de uma boa contabilidade tributária é possível estruturar uma empresa de modo a fazer com que sua gestão de tributos seja eficiente, e que a mesma possa economizar em relação a enorme carga tributária existente no Brasil.

Sob esse prisma entende-se que contabilidade tributária exerce um papel fundamental, pois é altamente relevante para garantir que a tomada de decisão entre os gestores seja realizada de maneira eficaz, ou seja, para que os administradores possam escolher a melhor forma de tributação para sua organização.

Isso acontece devido a contabilidade tributária ser ferramenta auxiliadora na não ocorrência de erros por parte da administração. Assim, a contabilidade tributária auxiliará a gestão a fazer investimentos ou tomar decisões acerca de tributos e tarifação tributária.

Portanto, a contabilidade se faz altamente relevante para as empresas/ organizações, auxiliando os gestores a pagar o mínimo possível de tributos, mas em concordância com a legislação vigente e em observância a conduta ética, já que no Brasil a carga tributária é uma das maiores do mundo.

As vantagens do planejamento tributário podem ser descritas como: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. De fato o que deve ser observado são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. Sendo assim, a empresa que gera acréscimo em sua carga tributária, precisa de um profissional que estude as possibilidades, mediante informações, e opte pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam diminuir seus encargos e tributos.

Sob essa perspectiva é que o profissional contábil se torna peça fundamental para a execução de um planejamento tributário dentro das organizações. Isso se deve ao fato desse profissional ser responsável por comandar várias operações internas da empresa, sendo ele o detentor das técnicas e conhecimentos, além das informações, para subsidiar a tomada de decisão de maneira eficaz.

O profissional contábil, através do planejamento tributário, oferece uma série de alternativas viáveis para o pagamento dos tributos, possibilitando a economia para a empresa, visto que o alto índice de tributo é um dos fatores que mais pesam para o insucesso das organizações no Brasil.

Considerando a importância da economia fiscal no cenário atual, o presente artigo destaca que a informação é uma fonte de análises para uma organização, e dentro desse contexto está o planejamento tributário que traz para as organizações, economia em relação a tributação.

Levando em consideração que a tributação no Brasil é uma das maiores do mundo, adotar o planejamento tributário dentro de uma empresa é vital para o seu sucesso. Nesse sentido, a contabilidade atua como instrumento de economia fiscal para a empresa.

Assim, observa-se o quão importante e fundamental é a atuação do profissional contábil para as empresas, visto que esse profissional é responsável por auxiliar os gestores na tomada de decisão, visando sempre o melhor para a organização dentro do que estabelece as leis.

REFERÊNCIA

- AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. 2011
- BENÍCIO, F. C.; PORTELA, F. C. R. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos**: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas, 2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em: 01 out. 2018.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em: 01 out. 2018.
- BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DF, 27 nov. 1998.
- CREPALDI, S. A. **Contabilidade Gerencial: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1998.
- _____. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 13 de set. 2018.
- _____. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FERNANDES, Daniela Pereira. **Regime tributário**: entenda cada um e saiba quando é a hora de mudar. 2018. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/regime-tributario/>>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- ICHIHARA, Y. **Direito tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial**. 6ª ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MARQUES, Wagner Luiz. Contabilidade Geral I – Passo a Passo (Contabilidade Comercial) – Gráfica Vera Cruz. Cianorte – Paraná 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins; NAGATSUKA, Daviane A. S. **Introdução à contabilidade**. São Paulo: Futura, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÁDUA, L. **Conselho Regional de Contabilidade do estado do Rio de Janeiro**, 2016. Disponível em: <<http://webserver.crcrj.org.br/APOSTILAS/A0088P0442.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

PORTELA, F. C. R; BENÍCIO, F. C. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para a redução legal dos tributos**: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas, 2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em: 02 out. 2018.

SILVEIRA, Soares. **Impostos, taxas, contribuições: você sabe a diferença?** 2017. Disponível em: <<http://www.silveirasoares.com.br/noticia-detalle/39/impostos-taxas-contribuicoes-voce-sabe-a-diferenca>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

STICKNEY, C.P. WEIL, R.L. Contabilidade Financeira 9. ed. São Paulo: Editora Atlas: 2001.

Tributos e sua Classificação. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/tributos-e-sua-classificacao/30561> Acesso: 20 nov. 2018

ZALUNCA, Júlio César. **O contabilista e o Planejamento tributário**. 2010. Disponível em:

<www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>. Acesso: 03 out. 2018.